



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350772

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5979

Apelação Cível Processo nº 1029058-68.2023.8.26.0602

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: Regina Celia de Paula Oliveira

Juiz(a) Dr(a): Karina Jemengovac Perez

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte ré em face da sentença de fls. 235/239, que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de obrigação c/c repetição do indébito e indenização por danos morais c/c com pedido liminar ou antecipação de tutela, para: a) declarar a inexigibilidade dos descontos efetivados desde o falecimento do cônjuge da requerente, ocorrido em 05/05/2023 e b) condenar o requerido à restituição dos valores descontados, que deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices da tabela do TJSP, a conta de cada indébito, acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e a pagar à parte autora indenização pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado a partir da data do sentenciamento, segundo a Tabela Prática do TJSP e com juros de 1% a contar da citação.

Inconformada, a empresa agravante pugna pela reforma da sentença, com a declaração de improcedência da ação. Alega que os descontos se referem a operação diversa da contratada pelo falecido. Subsidiariamente, pugna pela redução do quantum indenizatório dos danos morais fixados.

Recurso tempestivo e preparado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anteriormente ao julgamento do recurso interposto, as partes pugnaram pela homologação de acordo (fls. 275).

É o relatório.

Nesse contexto, **HOMOLOGO o acordo de fls. 276/277, não conhecendo o recurso de fls. 242/250**, nos termos dos artigos 932, inc. I e III do CPC, considerando a ausência de interesse de recorrer e o expresso pedido de desistência do recurso.

O pagamento das custas e honorários devem seguir a forma acordada. Oportunamente, encaminhe-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora